



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

LEI N.º 2.217/99

**DISPÕE SOBRE O ACESSO DOS CONSUMIDORES
ÀS INSTALAÇÕES DE MANUSEIO E PREPARO DE
ALIMENTAÇÃO NOS RESTAURANTES, HOTÉIS,
BARES, LANCHONETES, E SIMILARES SITUADOS
NO MUNICÍPIO DE SERRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art.1º - Fica assegurado a qualquer consumidor, quando da aquisição de alimento em restaurante, bares, lanchonetes e similares, o acesso às instalações de manuseio e preparo do produto, para fins de verificação das condições de higiene do lugar e qualidade do material utilizado.

Parágrafo Único – O proprietário do estabelecimento deverá informar ao usuário em local visível, sobre a vigência desta Lei.

Art.2º- Verificada as falhas de condições de higiene do lugar, bem como a desqualificação dos produtos utilizados, o usuário do serviço poderá suspender o pedido, sem qualquer ônus, podendo comunicar o fato a Secretaria de Saúde do Município de Serra, que adotará as medidas de sua competência, através do órgão de vigilância.

Parágrafo Primeiro – Para fins de registro de ocorrência, poderá o usuário, de imediato, denunciar a irregularidade à Delegacia de Defesa do Consumidor (PROCOM), ou a Delegacia de Circunscrição Policial.

Parágrafo Segundo – Para fins de efetivo exercício do direito criado por esta Lei, poderá o usuário acompanhar-se de testemunhas quando da inspeção sobre as condições das instalações referidas.

Art.3º- As comunicações das irregularidades tratadas nesta Lei não poderão ser anônimas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 10 de setembro de 1999.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

mzfn